



Lei nº 6.017 de 25 de OUTUBRO de 20 23

Câmara
Municipal

Institui a Campanha Permanente de Combate ao racismo nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas particulares localizadas no Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Combate ao racismo nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas particulares localizadas no Município de Teresina.

Parágrafo único. Entende-se como racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, segundo os termos da Lei 7.716/89, assim como de povos tradicionais.

Art. 2º São ações da campanha permanente contra o racismo nas escolas no Município de Teresina:

- I - a realização de campanhas educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade;
- II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para o combate ao racismo, folhetos informativos e mídias digitais; e
- III - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos que recebem as denúncias do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários e ainda por meios digitais.

Art. 3º São objetivos da campanha permanente contra o racismo:

- I - o enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas, e também em seus eventos esportivos e culturais;
- II - propor aos alunos atividades para o combate do racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; e
- III - conscientização sobre a importância da igualdade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de outubro de 2023.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Executivo da SEMGOV, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

